



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N. 0012.0/2021

Os Anexos I, II, III, IV, V e VI do Projeto de Lei Complementar n. 0012.0/2021 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente, desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.


JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual


Dep. Bruno Souza



ANEXO I

Altera o Anexo I do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO I

POLICIAIS CIVIS

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

| CARGO | COEFICIENTE |
|---|-------------|
| Delegado de Polícia Entrância Especial | 1,0393817 |
| Delegado de Polícia Entrância Final | 1,0437575 |
| Delegado de Polícia Entrância Inicial | 1,0492272 |
| Delegado de Polícia Substituto | 1,0562596 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VIII | 1,0812835 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VII | 1,1027867 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VI | 1,1209261 |
| Agente da Autoridade Policial Classe V | 1,1422658 |
| Agente da Autoridade Policial Classe IV | 1,1673710 |
| Agente da Autoridade Policial Classe III | 1,1969087 |
| Agente da Autoridade Policial Classe II | 1,2187857 |
| Agente da Autoridade Policial Classe I | 1,2316543 |

(NR)”.



ANEXO II

Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO II
POLICIAIS CIVIS

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

| CARGO | COEFICIENTE |
|---|-------------|
| Delegado de Polícia Entrância Especial | 1,0787635 |
| Delegado de Polícia Entrância Final | 1,0875150 |
| Delegado de Polícia Entrância Inicial | 1,0984544 |
| Delegado de Polícia Substituto | 1,1125193 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VIII | 1,1625671 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VII | 1,2055734 |
| Agente da Autoridade Policial Classe VI | 1,2418522 |
| Agente da Autoridade Policial Classe V | 1,2845316 |
| Agente da Autoridade Policial Classe IV | 1,3347420 |
| Agente da Autoridade Policial Classe III | 1,3938174 |
| Agente da Autoridade Policial Classe II | 1,4375713 |
| Agente da Autoridade Policial Classe I | 1,4633086 |

(NR)”.



ANEXO III

Altera o Anexo III do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

| CARGO | COEFICIENTE |
|-------------------------------|-------------|
| Perito Oficial Classe IV | 1,0393817 |
| Perito Oficial Classe III | 1,0437575 |
| Perito Oficial Classe II | 1,0492272 |
| Perito Oficial Classe I | 1,0562596 |
| Técnico Pericial Classe V | 1,0812835 |
| Técnico Pericial Classe IV | 1,1027867 |
| Técnico Pericial Classe III | 1,1209261 |
| Técnico Pericial Classe II | 1,1422658 |
| Técnico Pericial Classe I | 1,1673710 |
| Auxiliar Pericial Classe VIII | 1,0812835 |
| Auxiliar Pericial Classe VII | 1,1027867 |
| Auxiliar Pericial Classe VI | 1,1209261 |
| Auxiliar Pericial Classe V | 1,1422658 |
| Auxiliar Pericial Classe IV | 1,1673710 |
| Auxiliar Pericial Classe III | 1,1969087 |
| Auxiliar Pericial Classe II | 1,2187857 |
| Auxiliar Pericial Classe I | 1,2316543 |

(NR)”.



ANEXO IV

Altera o Anexo IV do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

| CARGO | COEFICIENTE |
|-------------------------------|-------------|
| Perito Oficial Classe IV | 1,0787635 |
| Perito Oficial Classe III | 1,0875150 |
| Perito Oficial Classe II | 1,0984544 |
| Perito Oficial Classe I | 1,1125193 |
| Técnico Pericial Classe V | 1,1625671 |
| Técnico Pericial Classe IV | 1,2055734 |
| Técnico Pericial Classe III | 1,2418522 |
| Técnico Pericial Classe II | 1,2845316 |
| Técnico Pericial Classe I | 1,3347420 |
| Auxiliar Pericial Classe VIII | 1,1625671 |
| Auxiliar Pericial Classe VII | 1,2055734 |
| Auxiliar Pericial Classe VI | 1,2418522 |
| Auxiliar Pericial Classe V | 1,2845316 |
| Auxiliar Pericial Classe IV | 1,3347420 |
| Auxiliar Pericial Classe III | 1,3938174 |
| Auxiliar Pericial Classe II | 1,4375713 |
| Auxiliar Pericial Classe I | 1,4633086 |

(NR)”.



ANEXO V

Altera o Anexo V do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO V

REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS MILITARES ESTADUAIS

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

| POSTO | COEFICIENTE |
|---------------------|-------------|
| Coronel | 1,0393817 |
| Tenente-Coronel | 1,0437575 |
| Major | 1,0492272 |
| Capitão | 1,0562596 |
| 1º Tenente | 1,0615339 |
| 2º Tenente | 1,0690910 |
| Aspirante a Oficial | 1,0787635 |

PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS

| GRADUAÇÃO | COEFICIENTE |
|----------------------|-------------|
| Subtenente | 1,0812835 |
| 1º Sargento | 1,1027867 |
| 2º Sargento | 1,1209261 |
| 3º Sargento | 1,1422658 |
| Cabo | 1,1673710 |
| Soldado de 1ª Classe | 1,1969087 |
| Soldado de 2ª Classe | 1,2187857 |
| Soldado de 3ª Classe | 1,2316543 |

(NR)”.



ANEXO VI

Altera o Anexo VI do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO VI

REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS MILITARES ESTADUAIS

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

| POSTO | COEFICIENTE |
|---------------------|-------------|
| Coronel | 1,0787635 |
| Tenente-Coronel | 1,0875150 |
| Major | 1,0984544 |
| Capitão | 1,1125193 |
| 1º Tenente | 1,1230678 |
| 2º Tenente | 1,1381819 |
| Aspirante a Oficial | 1,1575270 |

PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS

| GRADUAÇÃO | COEFICIENTE |
|----------------------|-------------|
| Subtenente | 1,1625671 |
| 1º Sargento | 1,2055734 |
| 2º Sargento | 1,2418522 |
| 3º Sargento | 1,2845316 |
| Cabo | 1,3347420 |
| Soldado de 1ª Classe | 1,3938174 |
| Soldado de 2ª Classe | 1,4375713 |
| Soldado de 3ª Classe | 1,4633086 |

(NR)”.
P



JUSTIFICATIVA

Colegas Deputados, essa proposta que agora submeto à análise pela Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Segurança Pública, visa substituir os coeficientes de correção inicialmente sugeridos pelo Governo do Estado, a fim de submeter à apreciação pela Casa de uma proposta de reposição que prioriza a compensação nos níveis inferiores da hierarquia de todos os componentes da Segurança Pública.

1. Das modificações na emenda:

Na proposta original, encaminhada pelo Executivo, o cálculo do impacto financeiro fora realizado em dois blocos: militares (CBM e PM) e civis (PC e IGP). Por conta disso, submeti à Comissão de Constituição e Justiça proposta de emenda mantendo a separação dos orçamentos, tal que fora rejeitada pelo Relator em razão de variações na faixa de cem reais entre os blocos; variações estas que já eram previstas no próprio projeto do Governo.

Desta feita, refeitos os cálculos a fim de nivelar perfeitamente os vencimentos entre as respectivas forças de segurança, unificando as emendas e os blocos – com seus respectivos nortes orçamentários – os valores de reposição na data de hoje representam montas de **R\$ 1.061,42** (um mil, sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) para janeiro e de **R\$ 2.122,83** (dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) para julho.

2. Impacto financeiro e Lei Complementar 254:

Na prática, a presente emenda resultaria em um impacto financeiro até menor do que o projeto original do Governo, e propiciaria a reposição inflacionária dos vencimentos do efetivo de rua, que é mais atingido pelo cotidiano de risco e exaustivo.

Cumprе ressaltar que esta Emenda, da forma como se encontra, também atinge o objetivo de melhor se adequar à LC 254/03, que é bastante violada pela proposta do Governo, que em vigor resultaria em uma diferença de quase 6 (seis) vezes entre o mais alto posto e a menor graduação.

Não obstante, a melhoria das condições iniciais de exercício do trabalho de rua também garantiria um retorno positivo quando analisada a força de vontade dos servidores, além do fato de que, diminuindo as lacunas entre os postos da Segurança Pública, diminuir-se-ia também os conflitos internos em busca de promoções e progressões administrativas e financeiras no geral.

3. Processo elaborativo:

O processo de elaboração dessa emenda envolveu uma análise “reversa” dos efeitos fiscais da proposição, a fim de possibilitar o recálculo dos coeficientes de reajuste sem resultar em mudança negativa nos efeitos orçamentários e fiscais da proposta. Ou seja, não altera o impacto financeiro da proposta original.

Ressalta-se que foram considerados, para fins de cálculo, os valores referentes ao adicional do terço de férias e décimo terceiro salário, tais que foram



subtraídos da reserva orçamentária mensal a fim de manter a proposta de Emenda em sua completa legalidade e aplicabilidade.

Dessa forma, solicito a meus pares e à Emérita Relatoria desta proposição que leve em consideração as diferentes realidades que envolvem aqueles que se encontram no topo e na base da pirâmide da Segurança Pública, a fim de que este parlamento possa contribuir para um processo de reajuste mais justo entre todos.

Solicito, portanto, o apoio dos colegas para a aprovação dessa Emenda.

Assina comigo a presente Emenda, o colega Deputado Bruno Souza.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.


JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual


Dep. Bruno Souza